

O BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob n.º 17.184.037/0001-10 e as pessoas nomeadas e qualificadas neste instrumento, doravante denominados, respectivamente, MERCANTIL DO BRASIL e CLIENTES, ajustam o presente "Contrato Unificado Mercantil do Brasil", que regulamenta a Abertura, Manutenção e Encerramento de Conta Corrente e/ou Poupança e contratação dos demais produtos, mediante a adesão no formulário "Ficha Proposta de Abertura de Conta e Adesão a Produtos e Serviços", que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo expostas e desde que observadas as normais legais aplicáveis.

I - CONTA CORRENTE E/OU POUPANCA

1 - O MERCANTIL DO BRASIL abre aos CLIENTES Conta Corrente Bancária e/ou Conta de Poupança, nos termos especificados neste contrato, encontrando-se as identificações no item - "Identificação do Cliente" da "Ficha Proposta de Abertura de Conta".

A) DA DOCUMENTAÇÃO

2 - Os CLIENTES entregam, neste ato, ao MERCANTIL DO BRASIL os documentos comprobatórios das informações prestadas, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil.

3 - Os CLIENTES deverão, obrigatoriamente, comunicar por escrito ao MERCANTIL DO BRASIL toda e qualquer alteração das informações por eles prestadas, principalmente as referentes a alterações no estatuto social, alterações estatutárias, contrato social, alteração contratual, procuração e as relativas aos dados de identificação, endereço e telefone. Se não houver comunicação de qualquer mudança de endereço, serão considerados recebidos, para todos os efeitos, os avisos enviados para o último endereço registrado no MERCANTIL DO BRASIL.

4 - Na ocorrência de irregularidades referentes à documentação dos CLIENTES, verificadas no curso de seu relacionamento com o MERCANTIL DO BRASIL, será suspenso o fornecimento de talonário de cheques até a regularização de tal situação. Não ocorrendo tal regularização, o MERCANTIL DO BRASIL poderá proceder ao encerramento da conta corrente, na forma das normas do Banco Central do Brasil.

5 - As procurações, mandatos ou instruções, por instrumento público, entregues ao MERCANTIL DO BRASIL, serão considerados revogados ou cancelados, quando por prazo indeterminado ou antes do prazo determinado a partir do recebimento do aviso por escrito neste sentido, ficando, destarte, o MERCANTIL DO BRASIL isento de qualquer responsabilidade, na falta da comunicação.

6 - É facultado ao MERCANTIL DO BRASIL, nos termos da legislação vigente e normas reguladoras ditadas pelo Banco Central do Brasil, microfilmear cheques e outros comprovantes de lançamentos (créditos/débitos) efetuados nas contas correntes de depósitos mantidas junto às agências, após o que o original será destruído, sendo que os microfimes arquivados, desde já, são reconhecidos pelo titular como autênticos, para todos os fins de direito, valendo como documentos comprobatórios dos originais restituídos e/ou inutilizados.

B) DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA

7 - Para manutenção da conta de depósito o BANCO exige saldo médio mensal mínimo, que será divulgado mensalmente no extrato de conta corrente (atualmente de R\$ 200,00) e/ou na Tabela de

Tarifas afixada nas agências.

8 - A movimentação da conta de poupança e de outras aplicações financeiras será efetuada através dessa conta corrente.

9 - O MERCANTIL DO BRASIL estabelecerá limites mínimos e máximos para a realização de aplicações financeiras.

10 - O MERCANTIL DO BRASIL enviará comunicado aos CLIENTES que não movimentarem suas contas por um período de 90 (noventa) dias informando sobre essa condição. Caso o CLIENTE continue sem movimentar a sua conta por um período de 180 (cento e oitenta) dias, o MERCANTIL DO BRASIL manterá a conta paralisada podendo, a seu critério, proceder ao encerramento definitivo da conta respeitando-se as condições exigidas para esse fim.

11 - O MERCANTIL DO BRASIL não admitirá ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE (saque a descoberto), pelo que não se presume o direito a essa modalidade. Na hipótese de o MERCANTIL DO BRASIL efetuar, eventualmente, o pagamento de cheques que não apresentem provisão suficiente de fundos, o que caracteriza a operação de crédito (sem contrato prévio) denominada ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE, essa operação será remunerada às taxas de mercado vigentes à época, sem prejuízo de IOF incidente sobre a operação, valores esses que serão imediatamente debitados na conta corrente do emitente, independentemente do prévio aviso e/ou anuência do mesmo que, desde já, autoriza este débito.

11.1 - Excepcionalmente ocorrendo débito/saque sobre valores ainda não disponíveis, relativos á depósitos em cheques, fica a critério do MERCANTIL DO BRASIL, acatar ou devolver. Sobre os valores liberados incidirão desde a data da liberação, juros que serão cobrados com a mesma taxa e encargos contratados no produto de crédito rotativo. Na ausência de contrato de crédito rotativo, será aplicada a taxa e encargos de Adiantamento á Depositante.

12 - Os CLIENTES declaram-se cientes de que, por força dos normativos do Banco Central do Brasil, terão seus nomes incluídos no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos e outras entidades de proteção ao crédito, caso tenham cheque devolvido por insuficiência de fundos, na segunda apresentação ou por conta encerrada. Na primeira hipótese é facultado ao MERCANTIL DO BRASIL a manutenção ou o encerramento da conta, ficando os CLIENTES, em qualquer caso, obrigados a devolverem, imediatamente, os talões de cheques em seu poder, após a comunicação que o MERCANTIL DO BRASIL fizer nesse sentido.

13 - Os nomes dos CLIENTES serão excluídos do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, automaticamente, após decorrido o prazo previsto pelo Banco Central do Brasil, ou a qualquer tempo, desde que os CLIENTES comprovem o pagamento dos cheques que deram origem à ocorrência ou regularizem o débito decorrente de prática espúria, ou por determinação do Banco Central do Brasil.

14 - É de responsabilidade dos CLIENTES o pagamento de cheque extraviado, furtado ou roubado, bem como de cheque falsificado ou adulterado, caso o mesmo não proceda o prévio aviso ao MERCANTIL DO BRASIL e a sustação do referido cheque.

15 - Nas hipóteses de sustação de cheque, compete aos CLIENTES informarem ao MERCANTIL DO BRASIL, por escrito, através de declaração contendo os motivos detalhados que levaram os CLIENTES a procederem tal sustação, exceto em caso de furto ou roubo, hipóteses em que a declaração será substituída pela cópia do respectivo Boletim de Ocorrência (BO), lavrado perante a autoridade policial competente, que deverá ser entregue ao MERCANTIL DO BRASIL.

15.1- Admite-se que as solicitações de sustação de cheques sejam realizadas por telefone, ou por meio eletrônico, hipótese em que seu acatamento será mantido pelo prazo máximo de 01 (um) dia útil, após o que, caso não confirmado por escrito, nos termos da lei, o MERCANTIL DO BRASIL a considerará inexistente.

16 - Não configurará quebra de sigilo bancário a adoção, pelo MERCANTIL DO BRASIL, de qualquer providência destinada à cobrança de eventuais saldos devedores na conta corrente, inclusive a contratação de terceiros especializados para tanto.

C) DO TALONÁRIO DE CHEQUES E CARTÃO MAGNÉTICO

17 - O fornecimento de talonário de cheques está condicionado à existência de saldo médio mensal mínimo, divulgado através do extrato e/ou da tabela de tarifas afixadas nas agências e disponível na internet.

18 - O fornecimento de talonário de cheques dependerá da inexistência de restrições cadastrais, inclusive no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo, em nome dos CLIENTES, de seus responsáveis ou de seus procuradores ou de qualquer outro motivo que vier a ser definido pelo Banco Central do Brasil.

19 - Quando, por qualquer motivo, o titular estiver impedido de receber talonário de cheques, a conta de depósitos à vista somente poderá ser movimentada por meio de cheque avulso, nominativo ao próprio emitente, por recibo ou por meios eletrônicos de pagamento. (Resolução 2.025 do Banco Central do Brasil de 24 de novembro de 1993).

20 - O MERCANTIL DO BRASIL fornecerá aos responsáveis indicados pelo CLIENTE o cartão magnético, de uso pessoal e intransferível, para utilização dos serviços bancários, que lhe será encaminhado por via postal ou retirado na agência, assumindo os CLIENTES e seus responsáveis a total responsabilidade pelo seu uso.

D) DA COBRANÇA DE TARIFAS

21 - Os produtos e serviços prestados pelo MERCANTIL DO BRASIL aos CLIENTES serão por esse cobrados através de tarifas específicas e de conformidade com as normas especificadas pelo Banco Central do Brasil, incidentes inclusive sobre contas inativas/paralisadas e pela sustação de cheques.

21.1 - OS CLIENTES autorizam expressamente o MERCANTIL DO BRASIL, desde já, a efetuar o débito na(s) sua(s) conta(s) corrente(s) relativo à cobrança das tarifas referentes à utilização dos produtos e serviços objeto do presente Contrato e de produtos e serviços que vierem a ser criados e disponibilizados pelo MERCANTIL DO BRASIL. A Tabela de Tarifas, para prévia consulta pelos CLIENTES, encontra-se em local visível em cada agência do MERCANTIL DO BRASIL e disponível na internet.

E) DAS AUTORIZAÇÕES

22 - OS CLIENTES autorizam, expressamente, a verificação dos dados constantes na ficha-proposta, bem como a obtenção ou fornecimento de informações cadastrais perante a outras fontes ou instituições financeiras, inclusive quanto à existência de valores de operações de crédito na Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil, na Centralização de Serviços dos Bancos - SERASA e no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC.

23 - Os CLIENTES autorizam o MERCANTIL DO BRASIL a aplicar os recursos disponíveis em sua conta corrente em investimentos financeiros, bem como a efetuar resgates automáticos de aplicações (inclusive de contas de Poupança) para suprimento da conta corrente, respeitados o valor do saldo mínimo exigido em conta e os valores mínimos e máximos de aplicação e resgate definidos pelo MERCANTIL DO BRASIL.

23.1 - Os CLIENTES dispensam o MERCANTIL DO BRASIL da remessa dos comprovantes específicos das operações realizadas com base nesta cláusula, os quais poderão ser substituídos por extratos periódicos, na forma da regulamentação em vigor.

23.2 - O MERCANTIL DO BRASIL, na realização das aplicações previstas nesta cláusula, agirá na qualidade de mandatário dos CLIENTES, ficando, desde já, investido de todos os poderes que forem necessários para esse fim.

24 - Os CLIENTES autorizam, expressamente, a entrega de talonários de cheques, cartões magnéticos e/ou correspondências desta conta corrente no endereço de correspondência por eles informado, mediante identificação do recebedor, a partir da data de abertura da conta corrente e sempre que o sistema do MERCANTIL DO BRASIL detectar a necessidade de nova remessa.

25 - Os CLIENTES solicitam ao MERCANTIL DO BRASIL a sua habilitação para utilização da Transferência Eletrônica Disponível - TED, no limite mínimo padrão estabelecido pelo MERCANTIL DO BRASIL.

25.1- A Transferência Eletrônica Disponível - TED consiste na transferência de recursos do CLIENTE, disponíveis para saque imediato em espécie, mantidos no MERCANTIL DO BRASIL, para contas correntes, poupança ou contas investimentos para instituições financeiras, no âmbito do território nacional.

25.1.2 - A indicação correta da instituição financeira, agência, conta corrente ou equivalente, nome ou razão social, CPF ou CNPJ do destinatário do recurso, bem como do seu valor é de única e exclusiva responsabilidade do CLIENTE.

25.1.3 - As solicitações de envio de TED, deverão obedecer os parâmetros de horários previamente divulgados pelo MERCANTIL DO BRASIL, de acordo com o funcionamento das câmaras de liquidação (CIP - Câmara Interbancária de Pagamentos ou STR - Sistema de Transferência de Reservas).

25.1.4 - O MERCANTIL DO BRASIL, não será responsável em nenhuma hipótese, por fatos decorrentes de força maior ou casos fortuitos, principalmente com relação à falta de energia elétrica, greves, paralisação do serviço de telefonia, funcionamento irregular dos equipamentos de transmissão de dados do destinatário, que juntos ou isoladamente, impossibilitem a concretização da transferência. A operação será retomada pelo MERCANTIL DO BRASIL, automaticamente, tão logo se verifique a regularização do evento detectado.

25.1.5 - O MERCANTIL DO BRASIL somente cumprirá os pedidos de transferências quando houver saldo disponível suficiente para suportar o valor a ser transferido, a tarifa devida ao MERCANTIL DO BRASIL pela utilização da TED e tributos devidos, inclusive a CPMF correspondente.

25.2 - O MERCANTIL DO BRASIL adota limites mínimos e máximos de valor para utilização da TED, conforme tabela afixada em suas agências.

Parágrafo único: O MERCANTIL DO BRASIL poderá, a qualquer momento, alterar esses limites mínimos e máximos. Neste caso, informará os novos valores na Tabela afixada em suas agências, com 30 dias de antecedência.

Os limites cadastrados, poderão ser alterados pelo CLIENTE, através do formulário de Alteração de Limite Diário para Transferência Eletrônica Disponível - TED.

26 - Os CLIENTES, autorizam o MERCANTIL DO BRASIL, a efetivar quaisquer operações por intermédio de terminais eletrônicos, do serviço telefônico Gente Fone, de microcomputadores, ou por qualquer outro meio que venha a ser disponibilizado, mediante a utilização de código secreto (senha) que é de uso pessoal e intransferível, assumindo o CLIENTE total responsabilidade pelo o seu uso.

26.1 - A senha é a assinatura eletrônica de exclusivo conhecimento e responsabilidade do CLIENTE nas transações que realizar, caracterizando a sua inequívoca manifestação de vontade e concordância com as operações realizadas, de vez que valerão como sua ordem pessoal, não sendo imputada, sob hipótese alguma, responsabilidade ao MERCANTIL DO BRASIL pelo seu uso indevido ou quebra de seu sigilo, bem como prejuízo a terceiros pelo seu uso.

F) DO ENCERRAMENTO DA CONTA

27 - As partes, MERCANTIL DO BRASIL e/ou CLIENTE, mesmo sem indicação do motivo, podem encerrar a conta corrente, ficando obrigadas ao cumprimento das seguintes condições:

27.1 - Comunicação prévia por escrito, por parte do MERCANTIL DO BRASIL e/ou CLIENTE, da intenção de rescindir o contrato. O MERCANTIL DO BRASIL entregará ao CLIENTE, sob protocolo, um "Termo de Encerramento" contendo as condições nas quais se dará o encerramento da conta.

27.2 - O MERCANTIL DO BRASIL fornecerá ainda ao CLIENTE um demonstrativo dos compromissos pendentes, relativos aos produtos e serviços vigentes e valores a serem quitados. O encerramento definitivo da conta ficará sujeito à completa liquidação dos compromissos relacionados no referido documento.

27.3 - O MERCANTIL DO BRASIL terá um prazo de 30 (trinta) dias para tomar as providências regulamentares quanto ao encerramento, desde que todas as pendências estejam liquidadas pelo CLIENTE. Caso os compromissos sejam integralmente liquidados pelo CLIENTE a conta será definitivamente encerrada o que poderá, inclusive, ocorrer antes do prazo de 30 dias. Na hipótese do CLIENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, por algum motivo, não tomar as providências que permitam o efetivo encerramento da conta, a tarifa de manutenção de conta poderá ser cobrada.

27.4 - No caso de contas conjuntas, solidárias ou não, o encerramento somente será admitido mediante assinatura no "Termo de Encerramento" de todos os titulares ou de seus representantes legais.

27.5 - Independentemente do encerramento ocorrer, por iniciativa do MERCANTIL DO BRASIL ou dos CLIENTES, os CLIENTES estarão obrigados a devolver o cartão magnético e as folhas de cheque em seu poder ainda não utilizadas ou apresentar declaração de que as inutilizou. Os cheques que não forem entregues ao MERCANTIL DO BRASIL serão devolvidos por motivo de conta encerrada, quando da sua apresentação.

27.6 - Os CLIENTES deverão manter fundos suficientes para pagamentos assumidos junto ao MERCANTIL DO BRASIL ou decorrentes de disposições legais.

27.7 - A conta corrente não será encerrada enquanto existir saldo devedor, compromissos e débitos decorrentes de outras obrigações contratuais mantidas pelo CLIENTE com o MERCANTIL DO BRASIL, cujos pagamentos estejam a ela vinculados. A eventual novação de débitos, aceita de comum acordo pelas partes, não será obstáculo para o encerramento definitivo da conta.

27.8 - Eventual saldo credor será colocado à disposição do CLIENTE mediante saque no caixa.

27.9 - O MERCANTIL DO BRASIL emitirá aviso aos CLIENTES informando a data do encerramento da conta, mantendo registro em microfilme da ocorrência relativa ao referido encerramento.

II - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

28 - Autorizo o MERCANTIL DO BRASIL a debitar em minha conta corrente o valor referente à liquidação de fatura, aviso, notificação, lançamento, bloqueto, taxas, contas de água, luz, telefone ou quaisquer outras que possam ser recebidas pelo MERCANTIL DO BRASIL, de acordo com as condições a seguir mencionadas e cadastramento prévio e específico.

29 - A referida autorização terá validade por prazo indeterminado, podendo as partes rescindí-la, a qualquer momento, mediante aviso de cancelamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou quando os CLIENTES tiverem 03 (três) faturas, consecutivas, não debitadas por insuficiência de saldo.

30 - As liquidações serão efetuadas por ordem, conta e risco dos CLIENTES, eximindo-se o MERCANTIL DO BRASIL de qualquer responsabilidade pela não realização desses pagamentos sempre que:

30.1 - Os CLIENTES deixarem de ser correntistas;

30.2 - Os dados fornecidos para liquidação forem insuficientes, imprecisos ou inadequados;

30.3 - A realização do pagamento se tornar litigiosa;

30.4 - O credor recusar a liquidação, exigir acréscimos, declarações ou elementos que não tenham sido confiados pelos CLIENTES ao MERCANTIL DO BRASIL;

30.5 - A conta corrente dos CLIENTES não apresentar saldo suficiente à cobertura integral do pagamento, sendo que não haverá pagamento parcial.

31- Em qualquer hipótese, a responsabilidade do MERCANTIL DO BRASIL pela realização inadequada da liquidação fica limitada ao valor desse mesmo pagamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

32 - O presente contrato poderá ser considerado rescindido, nas seguintes situações:

32.1 - No inadimplemento, por parte dos CLIENTES, de quaisquer obrigações previstas neste Contrato ou deixar de cumprir quaisquer novas obrigações assumidas nos termos deste Contrato ou de quaisquer outros documentos e/ou contratos com o MERCANTIL DO BRASIL.

32.2 - Na superveniência de concurso de credores, concordata, falência ou protesto de títulos cambiais, de que participe, direta ou indiretamente na qualidade de devedor, o CLIENTE.

32.3 - Quando, a qualquer tempo, se verificar falsa ou imprecisa alguma declaração dos CLIENTES, especialmente aquelas que se referem à sua condição econômico-financeira e à inexistência de ações ou medidas judiciais contra o mesmo.

32.4 - Na insolvência dos CLIENTES, ou se tiver contra eles qualquer medida judicial ou extrajudicial que possa prejudicar seus respectivos patrimônios.

32.5 - Se o cliente tiver qualquer título de sua responsabilidade levado a protesto, sofrer ação de execução, deixar de prestar e/ou reforçar a garantia quando assim solicitado pelo MERCANTIL DO BRASIL.

32.6 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei 9.613, de 03 de março de 1998 (Crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do sistema financeiro).

33 - O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado. Independentemente da possibilidade de rescisão nos termos do item acima, qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, dar por rescindido o presente Contrato, mediante comunicação por escrito.

34 - Os extratos/demonstrativos ou avisos de lançamentos emitidos pelo MERCANTIL DO BRASIL

serão considerados aprovados pelos CLIENTES, caso não haja qualquer contestação destes no prazo de 5 (cinco) dias, contados da respectiva expedição, sendo considerados como demonstrativos dos créditos que os CLIENTES vierem a solicitar, assim como prova de quitação das parcelas debitadas nos respectivos vencimentos na conta corrente dos CLIENTES.

34.1 - Deste modo, atendido o disposto no caput desta cláusula, os CLIENTES reconhecerão incontestavelmente como prova de seu débito os extratos/demonstrativos ou avisos de lançamentos que o MERCANTIL DO BRASIL vier a expedir-lhes em consequência dos débitos de qualquer origem realizados na conta, de modo que fiquem expressa e plenamente assentadas a certeza e a liquidez do saldo da conta, configurando-se assim os pressupostos do artigo 585 II do Código de Processo Civil como título executivo extrajudicial e/ou como documentos hábeis para serem utilizados na Ação Monitória respectiva.

35 - O presente instrumento foi entregue aos CLIENTES, sendo certo que a assinatura da FICHA PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA E ADESÃO A PRODUTOS E SERVIÇOS, servirá como manifestação das partes de concordância com o inteiro teor do presente contrato. Uma via do presente contrato ficará em poder dos CLIENTES.

36 - Fica eleito, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, o foro do domicílio do MERCANTIL DO BRASIL ou de sua agência onde tiver sido firmada a assinatura da FICHA PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA E ADESÃO A PRODUTOS E SERVIÇOS, a critério do autor da demanda.

37 - Fica claro que os CLIENTES, para todos os fins e efeitos, têm pleno conhecimento das cláusulas e condições que regem os produtos e serviços colocados à sua disposição através deste contrato, com as quais estão de pleno acordo.

38 - Todas e quaisquer alterações às disposições deste contrato serão averbadas à margem do respectivo registro e disponibilizadas aos CLIENTES.

39 – O presente Contrato encontra-se registrado no 1º Serviço Registral de Títulos e Documentos da Cidade de Belo Horizonte – MG, sob o nº 893625, com primeiro aditamento sob o nº 968248, o segundo aditamento sob o nº 1088030, o terceiro aditamento sob o nº 1142741 e o quarto aditamento sob o nº 1189574 todos aditados no mesmo serviço registral da cidade de Belo Horizonte, sendo que toda e qualquer alteração posterior estará averbada à margem do registro primitivo, para todos os fins e efeitos de direito.